



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 17/2019 / 2019

CONTRATO 17/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E SERVIÇOS OCASIONAIS NAS CENTRAIS E REDES TELEFÔNICAS DO TRE-PI, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.699.342/0001-28, estabelecida na Av. Odilon Araújo, nº 656, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64017-280, telefone (86) 3230-9100, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Vilmar Filho**, Brasileiro, Gerente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 101.606.393-87 e portador da Carteira de Identidade n 894.097 – SSP/PI, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 07/2019, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0001973-75.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas do TRE-PI, com fornecimento de peças, nos termos do Termo de Referência nº 07/2019 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços pactuados e o fornecimento de peças de manutenção deverão obedecer ao disposto nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir as obrigações determinadas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância semestral estimada de **R\$ 1.970,00 (Um mil novecentos e setenta reais)**, referente à manutenção preventiva, bem como a importância mensal estimada de **R\$ 1.855,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, referente à manutenção corretiva e serviços ocasionais, totalizando o valor de **R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) anual estimado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato, compreendendo Certidões que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do pacto será de 12 (doze) meses a contar da data prevista na Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses a critério da Administração e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programas de Trabalho n.º 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elementos de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica e 3.3.90.30 – Material Elétrico e Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar a prestação de serviços, o CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização durante a vigência do Contrato por intermédio de servidor(es) nomeados por Portaria da Presidência do TRE-PI, com atribuições definidas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente contrato encontra-se vinculado aos termos do Procedimento Licitatório nº 07/2019, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este pacto poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos

porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Francisco Vilmar Filho

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83

ANEXOS:

1. **Anexo I** - Planilha de formação de preços, conforme proposta apresentada pela empresa (Doc. SEI 0778614);
2. **Anexo II** – Termo de Referência nº 07/2019 (Doc. SEI 0762089)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VILMAR FILHO**, Usuário Externo, em 07/06/2019, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 07/06/2019, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 07/06/2019, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 07/06/2019, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783559** e o código CRC **911EFC26**.

Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Edifício do TER/PI, praça Des. Edgar Nogueira, S/N
N/Capital.

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 07/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO- MENOR PREÇO
DATA: 28 DE MAIO DE 2019
HORARIO DA ABERTURA: 08H30MIN
ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Proposta Comercial

Por vossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas Centrais e Redes Telefônicas TER/PI. Com fornecimento de peças, conforme discriminação abaixo:

	Manutenção Preventiva (Semestral)		Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais (Mensal, com exceção dos serviços destinados às Centrais telefônicas dos Fóruns Eleitorais do Interior que serão cobrados por chamada)		Fornecimento de Peças
TIPOS DE EQUIPAMENTOS	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (2 manutenções) (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
Central telefônica do Edifício-sede	840,00	1.680,00	450,00	5.400,00	R\$7.500,00
Central telefônica do Fórum Eleitoral da capital	320,00	640,00	290,00	3.480,00	
Central telefônica da Ouvidoria do TRE-PI	220,00	440,00	230,00	2.760,00	
Rede Telefônica (prédios da Capital)	590,00	1.180,00	450,00	5.400,00	
Centrais telefônicas dos Fóruns Eleitorais do Interior	NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO	435,00	5.220,00	
	Valor Total Anual (A) (R\$)	3.940,00	Valor Total Estimado Anual (B) (R\$)	22.260,00	
	Valor Global Anual Estimado (A + B + 7.500,00) R\$ 33.700,00				



Estão inclusos no preço supracitado todos os custos necessários para atendimento deste Edital bem como: todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que porventura incidam sobre o objeto licitado.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações nele contidas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

FORTED TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 06.699.342/0001-28

INS. ESTADUAL: 19.402.565-9

Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra – Teresina – PI - CEP: 64017-280

Teresina - Piauí Fone: (86) 3230-9100

fortedtelecom@gmail.com

Banco do Brasil

AG: 3219-0

C/CORRENTE Nº 3321-9

Dados do representante legal da Empresa para assinatura do contrato:

NOME: Francisco Vilmar Filho

ENDEREÇO: Av. Marechal Castelo Branco, Nº 770 – APTO 1200

CEP: 64001-810

CIDADE: Teresina

UF: PI

CPF: 101.606.393-87

Cargo/Função: Gerente

Cart. Ident. Nº: 894.097 – PI

Expedido por: SSP – PI

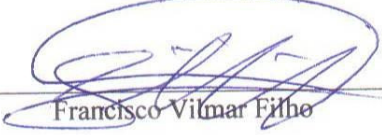
Naturalidade: CE

Nacionalidade: Brasileiro

Validade da Proposta: 90 dias

Condição de Pagamento: Conforme Edital.

Prazo de Execução/atendimento: Conforme Edital



Francisco Vilmar Filho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 007/2019 / 2019

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS OCASIONAIS NAS CENTRAIS E REDES TELEFÔNICAS DO TRE/PI

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas da Justiça Eleitoral do Piauí, com fornecimento de peças.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas da Justiça Eleitoral do Piauí, uma vez que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos para a realização dessa atividade, daí a importância da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços;

2.2 – Por serem os **serviços de natureza continuada** e imprescindível à Administração para o regular desempenhos de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente. Na Instrução Normativa Nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu art. 6º, reza que “... *os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade*”.

2.3 – Trata-se de **contratação de serviço comum**, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, desta feita, deve ser considerada as disposições da Lei nº 10.520/2010 que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão e a regulamentação do Decreto nº 5450/2005, que trata da utilização do pregão, na forma eletrônica, para serviços comuns.

2.4 – Para a contratação dos serviços na forma descrita neste documento não estabelecemos indicadores de produtividade de serviço ou unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o

pagamento, ou ainda, a adoção de ANS – Acordo de Nível de Serviço, conforme previsão no art. 8º e parágrafos da Resolução TSE nº 23.234/2010, eis que o serviço de manutenção é para atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez, não sendo possível, assim, estabelecer metas de quantidade de atendimentos, pois estes dependem do tempo de uso dos equipamentos, tipo de defeito apresentado, necessidade ou não de troca de peças e não da ação direta da empresa em razão da natureza da atividade.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Serão prestados serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas centrais telefônicas instaladas na capital, conforme descritas no anexo I, nos termos abaixo:

I) Manutenção Preventiva: todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, dentre as quais:

- a) Fazer inspeção periódica na referida central para antecipar e corrigir possíveis falhas, efetuando regulagens e ajustes no equipamento de forma a possibilitar o perfeito funcionamento de todos os seus mecanismos;
- b) Abastecimento de baterias;
- c) Limpeza dos componentes internos;
- d) Verificação da tensão de alimentação e *back-up*;
- e) Atualizações, quando necessárias, dos *softwares* que integram o sistema telefônico.

II) Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da central telefônica, assim como ações que visam corrigir erros no aplicativo que gerencia o seu sistema operacional.

III) Serviços Ocasionais:

- a) Programação e reprogramação na central telefônica (Serviços como ativação e reconfiguração de ramais e outras operações, que se tornem necessárias, nos *softwares* que integram o sistema telefônico);
- b) Realinhamento dos troncos digitais para conexão com a central telefônica;
- c) Instalação de periféricos/equipamentos ou *softwares* que permitam a otimização do sistema telefônico, tais como tarifadores e equipamentos que permitam a interface celular.

3.2 – Serão prestados serviços de manutenção corretiva e serviços ocasionais nas centrais telefônicas instaladas no interior do estado, conforme descritas no anexo I, nos termos abaixo:

I) Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da central.

II) Serviços Ocasionais:

a) Programação e reprogramação na central telefônica (Serviços como ativação e reconfiguração de ramais e outras operações, que se tornem necessárias, nos *softwares* que integram o sistema telefônico);

3.3 – Serão prestados serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais na rede telefônica do edifício-sede do TRE/PI, prédio anexo, Fórum Eleitoral da capital, como também em qualquer outro endereço nesta capital onde a justiça eleitoral esteja realizando atendimentos descentralizados ou algum evento relacionado ao Pleito Eleitoral, conforme descrito abaixo:

I) Manutenção Preventiva: todas as medidas que visem conservar as características técnicas da rede telefônica em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, dentre as quais:

- a) Limpeza, organização e ajuste dos DG's e quadros de distribuição internos da rede;
- b) Varredura na rede a fim de coibir/identificar escutas telefônicas;
- c) Verificação da rede a fim de apontar melhorias que possibilitem um melhor funcionamento da mesma;
- d) Identificação dos ramais/linhas nos DG's e quadros de distribuição internos da rede.

II) Manutenção Corretiva: todas as ações que objetivam consertar ou substituir componentes que dificultem o mecanismo de funcionamento normal da rede telefônica, tais como a recuperação do cabeamento de ramais e linhas telefônicas.

III) Serviços Ocasionais: Instalação, criação de extensões e redirecionamento de redes de ramais e linhas telefônicas.

3.4 – Os serviços de manutenção preventiva terão **periodicidade semestral**, sendo a primeira a ser realizada a partir da emissão da ordem de serviço, início da vigência contratual, e a segunda seis meses após, independentemente de chamadas do contratante, devendo no entanto, a cada visita, comunicar previamente ao Serviço de Telefonia, quando se tratar da rede e centrais telefônicas do Edifício-sede e Prédio Anexo do TRE-PI, e ao Chefe do Cartório da Zona Eleitoral, cujo juiz seja o Diretor do Fórum Eleitoral, quando se tratar da central e rede telefônica dos cartórios eleitorais da capital, para que sejam acordados a data e o horário mais adequados à execução dos serviços;

3.5 – Os serviços de manutenção corretiva e ocasionais deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de solicitação do gestor/fiscal do Contrato, a fim de corrigir defeitos ou falhas que impeçam o bom funcionamento das centrais e redes telefônicas.

4 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

a) Para esta contratação fica estimado o gasto anual com substituição de peças na ordem de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);**

b) A CONTRATADA deverá fornecer e substituir peças sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, a preço de mercado, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

c) Constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório circunstanciado**, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será analisado pelo Gestor do Contrato, que autorizará a substituição depois de realizada pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de apresentação do orçamento;

d) No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor;

e) A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, período no qual a substituição de peças ou de qualquer outro item danificado deverá ser realizada às expensas da contratada;

f) Nos casos em que se faça necessária a substituição de peça para a correção de defeito que obstaculizem o funcionamento da central telefônica, instalada na capital ou interior do estado, a contratada responsabilizar-se-á pela substituição provisória do equipamento, sem custos adicionais, durante o tempo do conserto, assegurando que não haverá interrupção do funcionamento do serviço;

g) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Gestor do Contrato ou fiscal responsável pelo equipamento. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE ATENDIMENTO

a) Atender às solicitações de manutenção corretiva nas centrais e redes telefônicas da contratante, localizadas nos prédios da capital, no prazo máximo de **03 (três) horas** e nas centrais telefônicas dos Cartórios Eleitorais do interior do estado, em um prazo máximo de **36 (trinta e seis) horas**, durante os dias úteis ou não;

b) Atender às solicitações de serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas da contratante,

localizadas nos prédios da capital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e nas centrais telefônicas dos Cartórios Eleitorais do interior do estado, em um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, durante os dias úteis ou não;

c) Atender às solicitações de emergências, tais como defeitos que causem a total inoperância das centrais telefônicas, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, em se tratando de solicitações oriundas da capital, e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, em se tratando de solicitações oriundas do interior do estado, durante os dias úteis ou não. Em períodos eleitorais o prazo para atendimento das chamadas emergenciais poderá ser reduzido, conforme o interesse da Administração;

d) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, havendo necessidade de remoção do equipamento para oficina, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Circunstanciado** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da retirada do equipamento do seu local de instalação, o qual especificará o defeito apresentado e, quando houver, as peças que necessitem ser substituídas;

e) Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato ou fiscal responsável pelo equipamento;

f) Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato ou fiscal responsável pelo equipamento.

g) A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO, relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, informando ainda acerca da necessidade de qualquer correção que enseje em troca de peças ou de componentes, sendo devidamente ratificado pelo gestor do contrato ou fiscal responsável pelo equipamento.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Observar o funcionamento dos sistemas elétricos e mecânicos dos equipamentos cumprindo rigorosamente as rotinas de manutenção;

b) Executar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços ocasionais sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal dos setores;

c) Disponibilizar dois técnicos, um responsável por manutenção de redes telefônicas e outro por manutenção das centrais descritas no anexo I, em regime de plantão, nos horários e locais estabelecidos pelo contratante, no dia e na véspera à realização dos pleitos eleitorais, sem ônus adicional ao contratante;

d) Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos pelo TRE/PI, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar ao Tribunal por quaisquer danos causados à suas instalações, móveis, utensílios e máquinas ou de terceiros, praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus;

e) Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para os trabalhos necessários para o cumprimento de suas

atividades;

f) Fornecer e utilizar os equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e instrumentos adequados, bem como mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços arcando com todos os ônus correspondentes;

g) Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone, linha de dados, telefone celular, etc.) que permitam ao Tribunal contatar com responsáveis pela equipe técnica da contratada a qualquer momento, mantendo plantão 24 horas;

h) Responsabilizar-se por todos os custos relativos à mão-de-obra indispensável à completa prestação dos serviços, inclusive o pagamento de todos os encargos decorrentes da contratação (impostos, seguros, encargos sociais, transporte, etc.) correrão às custas exclusivas da contratada;

i) Fornecer todo o material a ser empregado na manutenção e reparos dos equipamentos, exceto as peças que, apresentando defeitos, necessitem ser trocadas quando da manutenção corretiva;

j) A empresa contratada deverá, quando necessário, retirar os aparelhos a serem inspecionados nos respectivos locais de instalação dos mesmos para sua oficina e devolvê-los ao local de origem após a execução do serviço, sem ônus adicional ao contratante;

k) A contratada deverá apresentar documentos, quando da assinatura do contrato, que comprovem a existência, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados e experientes para a realização dos serviços;

l) Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos equipamentos do Contratante durante a efetivação dos serviços na oficina da Contratada;

m) Devolver ao TRE/PI todas as peças substituídas durante a realização dos serviços;

n) Executar os serviços obedecendo as Normas Brasileiras pertinentes.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e fiscal responsável pelo equipamento, mantendo tais dados atualizados;
- h) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

8 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 – REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

10 – PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolizada(s) no Protocolo Geral do CONTRATANTE, a qual discriminará os serviços prestados e, se for o caso, de fornecimento de peça(s) no mês imediatamente anterior;
- b) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

c) O TRE-PI poderá efetuar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Os serviços serão pagos da seguinte forma:

I) Manutenção preventiva: a cada 06 (seis) meses, sob um valor fixo, diante da efetiva realização do serviço e apresentação do laudo técnico ao responsável pela fiscalização;

II) Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais: Para os serviços executados nas Centrais e Redes Telefônicas do Edifício-sede e Anexo e Fórum Eleitoral da Capital será efetuado pagamento fixo mensal no decorrer da vigência contratual, acrescido do valor do serviço de fornecimento de peças quando houver, independentemente do número de chamadas técnicas. Para os serviços executados nas centrais telefônicas dos Cartórios Eleitorais do interior do estado será efetuado pagamento mensal por somatório de visitas técnicas, **quando houver**, correspondente à somatória dos valores unitários referentes aos serviços de mão de obra e de fornecimento de peças executados no mês, mediante atestação da efetivação do serviço.

11 – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo III** deste Termo de Referência, cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem:

11.1.1 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DO CONTRATO

a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;

b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;

c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;

- e) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- f) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- g) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- i) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

11.1.2 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AOS FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- c) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- d) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- e) Cumprir o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da sobredita resolução do TRE-PI;
- f) Analisar, sugerir mudanças e aprovar o cronograma apresentado pela Contratada.
- g) Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.
- h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- i) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

11.2. A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida da seguinte forma:

- I) Nos Edifícios Sede, Ouvidoria, Anexo I e II deste Tribunal, a fiscalização técnica caberá ao Fiscal Técnico designado no art. 1º desta Portaria;

II) Nos Fóruns Eleitorais, a fiscalização caberá ao Chefe de Cartório subordinado à diretoria do respectivo fórum e, na sua ausência ou impedimentos, a fiscalização caberá ao seu substituto legal;

II) Nos Cartórios Eleitorais providos de centrais telefônicas, a fiscalização técnica caberá ao Chefe de Cartório responsável pela central telefônica ou, nas suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto legal.

12 - ORÇAMENTO

Os orçamentos deverão ser encaminhados à Seção de Comunicação do TRE-PI, conforme Anexo II deste Termo, e apresentar:

- a) Denominação e razão social da firma proponente;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Assinatura do Sócio-gerente;
- d) Valor pela contraprestação dos serviços nos termos do Anexo II;
- e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

a) Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multas de:

- (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal adjudicado em caso de **atraso na execução do serviço agendado e não realizado**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (dez por cento) sobre o valor mensal adjudicado, em caso de **atraso na execução do serviço agendado e não realizado**, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (vinte por cento) sobre o valor mensal adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**.

III) **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo

não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

b) As multas referenciadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

b) O licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

c) Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do procedimento licitatório.

d) Alertamos para o cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor estabelece que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

e) A licitante vencedora será a empresa que apresentar a proposta que contenha o menor preço global para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

f) Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

Teresina (PI), 28 de março de 2019.

Ana Régya Lélis Leal

Seção de Comunicações do TRE-PI

ANEXO I

CENTRAIS TELEFÔNICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ

1 – CENTRAIS TELEFÔNICAS DA CAPITAL:

1.1 – EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PI:

1.1.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina-PI;

1.1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 PABX DIGITAL TEMPORAL, SIEMENS, modelo HIPATH 3000, com as seguintes características: 15 portas para ramais digitais, 225 portas para ramais analógicos, 02 interfaces digitais E1 com sinalização R2 digital, 01 mesa operadora SIEMENS OPTIPOINT 500 Standard, 15 aparelhos digitais SIEMENS OPTIPOINT 500 Economy, sistema de força com baterias seladas, módulos protetores de sobretensão e sobrecorrente para os troncos de entrada e saída, sistema de gerenciamento/telemanutenção, Multiplexador e Modem MMO (AsGa).

1.2 – FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL:

1.2.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Avenida Marechal Castelo Branco 1377, Bairro Ilhotas, Teresina-PI;

1.2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central Telefônica, marca INTELBRAS modelo Impacta 220, capacidade 8 troncos e 152 ramais, com acesso a tecnologia VOIP.

1.3 – OUVIDORIA DO TRE/PI:

1.3.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina-PI;

1.3.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central LEUCOTRON SOHO+, Capacidade inicial: 4 (quatro) troncos e 8 (oito) ramais.

2 – CENTRAIS TELEFÔNICAS DO INTERIOR DO ESTADO:

2.1 – FÓRUM ELEITORAL DE PARNAÍBA (3ª e 4ª ZE):

2.1.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 363, Parnaíba-PI

2.1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

2.2 – CARTÓRIO ELEITORAL DE OEIRAS (5ª ZE):

2.2.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Av. Antônio de Alencar Freitas, nº 856, bairro: Oeiras Nova, Oeiras-PI

2.2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central Telefônica PABX, marca SIEMENS , modelo HIPATH 1120.

2.3 – FÓRUM ELEITORAL DE FLORIANO (9ª e 61ª ZE):

2.3.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Francisco Castro, nº 940, bairro: Manguinha, Floriano-PI.

2.3.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

2.4 – FÓRUM ELEITORAL DE PICOS (10ª e 62ª ZE):

2.4.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Porfírio Bispo de Souza, s/n, Picos-PI.

2.4.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central Telefônica PABX, marca SIEMENS , modelo HIPATH 1120.

2.5 – CARTÓRIO ELEITORAL DE PIRIPIRI (11ª ZE):

2.5.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Professor Bem, nº 1167, centro, Piripiri-PI.

2.5.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central Telefônica PABX, marca LEUCOTRON, modelo SOHO.

2.6 – FÓRUM ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (13ª e 95ª ZE):

2.6.1 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Praça Gasparino Ferreira, s/n, bairro: Aldeia, São Raimundo Nonato-PI.

2.6.2 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 01 Central Telefônica PABX, marca AMPEC, modelo 1240.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**DADOS DA EMPRESA:**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

	Manutenção Preventiva (Semestral)		Manutenção Corretiva e Serviços Ocasionais (Mensal, com exceção dos serviços destinados às Centrais telefônicas dos Fóruns Eleitorais do Interior que serão cobrados por chamada)		Fornecimento de Peças
TIPOS DE EQUIPAMENTOS	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual	Valor Total Anual Estimado

		(2 manutenções) (R\$)		(R\$)	(R\$)
Central telefônica do Edifício-sede					R\$7.500,00
Central telefônica do Fórum Eleitoral da capital					
Central telefônica da Ouvidoria do TRE-PI					
Rede Telefônica (prédios da Capital)					
* Centrais telefônicas dos Fóruns Eleitorais do Interior	NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO			
	Valor Total Anual (A) (R\$)		Valor Total Estimado Anual (B) (R\$)		
			Valor Global Anual Estimado (A + B + 7.500,00) R\$		

* O valor anual para os serviços de manutenção corretiva e ocasionais nos cartórios eleitorais do interior do estado será estimado, tendo como base para cálculo o quantitativo de **18 visitas técnicas**.

Observação: Nos preços propostos devem estar inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, transporte, material, mão de obra, insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste projeto.

Teresina, de março de 2019.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA

A N E X O III

PORTARIA Nº xxx/2019

Designa servidores efetivos para o exercício das funções de Gestor e Fiscal do Contrato TRE-PI nº XXX/XXXX, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas da Justiça Eleitoral do Piauí.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações); Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Comissão de Gestão do Contrato TRE/PI nº XXX/XXX, que trata da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços ocasionais nas centrais e redes telefônicas da Justiça Eleitoral do Piauí, cujas atribuições estão elencadas no item 11.1 do Termo de Referência nº XXX/XXXX, que norteou a referida contratação, e cuja composição se dará nos termos e na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, XX de XXXXXX de 2019.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE-PI

ANEXO I

COMPOSIÇÃO

EUCARDES DE CASTRO COSTA, matrícula TRE/PI nº 220, lotado na Seção de Comunicações – SECOM, como Gestor do contrato e, nos seus impedimentos legais, assumirá o fiscal técnico responsável pelos serviços prestados nos Edifícios Sede, Ouvidoria, Anexo I e II deste Tribunal

FISCAL TÉCNICO:

ESDRAS VIANA LIMA, matrícula TRE/PI nº 94, matrícula TRE/PI nº 220, lotado na Seção de Comunicações – SECOM, para fiscalização técnica dos serviços prestados nos Edifícios Sede, Ouvidoria, Anexo I e II deste Tribunal.

CHEFE DE CARTÓRIO da Zona Eleitoral ou o servidor subordinado ao Diretor do Fórum Eleitoral que dispõem de centrais e redes telefônicas e, nas ausências ou impedimentos de referidos servidores, a fiscalização técnica recairá no seu substituto legal.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Regya Lelis Leal, Chefe de Seção**, em 26/04/2019, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762089** e o código CRC **0F813E6F**.

0001973-75.2019.6.18.8000

0762089v2

Criado por [ana.regya](#), versão 2 por [ana.regya](#) em 26/04/2019 13:00:48.